



LEI MUNICIPAL nº292/2017

**INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO
DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Aurora-CE o Programa Criança Feliz de que trata o Decreto Federal nº 8.869/2016, de caráter intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

Art. 5º. O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que o coordenará;

II – Programa Bolsa Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal da Educação;

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 2º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 5º. A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. A equipe do Programa Criança Feliz será composta por 03 Visitadores, 01 Supervisor, ambos os cargos de natureza efetiva, e 01 Coordenador com natureza de cargo comissionado, classificação DAS -6, de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. A carga horária e remuneração dos profissionais elencados no artigo anterior constam no Anexo I desta Lei, enquanto as atribuições e qualificação exigida para o provimento destes cargos se encontram definidas nos Anexos II e III respectivamente.

Art. 10. Os cargos de Visitador e Supervisor, por se tratar de Programa custeado com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente, poderão ser providos mediante contratação de pessoal por prazo determinado nos termos do art. 37,IX, da Constituição Federal, por período não superior a um ano, prorrogável por igual período mediante seleção através de Processo Seletivo Simplificado o qual deverá ser instituído e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 29 de agosto de 2017.


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO****Anexo I**

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (R\$)
VISITADOR	40 HS	R\$ 937,00
SUPERVISOR	20 HS	R\$ 1.500,00
COORDENADOR	20 HS	R\$ 1.500,00

Anexo II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
VISITADOR	Planejar e realizar a visitação às famílias cadastradas no Programa com o apoio e acompanhamento do Supervisor; observar os protocolos de visitação e realizar os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; consultar o supervisor sempre que necessário; outras atividades afins.
SUPERVISOR	Acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento, avaliação do trabalho nas visitas com reflexões e orientações; viabilizar a realização de atividades em grupo com as famílias visitadas; promover políticas de atendimento setoriais e intersetoriais; articular acompanhamentos para a inclusão de famílias na rede conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; identificar situações complexas, lacunas ou outras questões operacionais que devam ser levadas ao conhecimento do Comitê Gestor; outras atividades afins.
COORDENADOR	Coordenar o Programa em todas as suas etapas de planejamento e execução, dirigir o trabalho da equipe, sendo ele o responsável pelo programa perante o Gestor e os órgãos de fiscalização e controle internos e externos.

Anexo III

CARGO	QUALIFICAÇÃO
VISITADOR	Ensino Médio completo
SUPERVISOR	Curso Superior em Psicologia ou Serviço Social com o devido registro profissional
COORDENADOR	Curso Superior em Psicologia ou Serviço Social com o devido registro profissional